

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURIDICA – AMBULATORIAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2022
PROCESSO Nº 27.391/2022-16
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (CONSULTA, EXAME E PROCEDIMENTOS), AOS BENEFICIÁRIOS DA CAPEP-SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E H. OLHOS GROTTONE – HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA., NA FORMA ABAIXO TRANSCRITA.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CRENCIANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 479 – Bairro: Pompéia, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, e de outro lado a empresa **H. OLHOS GROTTONE – HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA.**, com sede na Rua Bento de Abreu, 20/22 – Boqueirão – Santos/SP., inscrita no CNPJ nº 57.733.719/0001-59, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada por JOÃO CARLOS GROTTONE, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, pela Lei Municipal nº 2.232/60 alterada pelas Leis nº 2.635/09 e 771/12, pelo Decreto Municipal nº 8.337/19 e no que couber pelas regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Edital de Credenciamento 001/2022, Processo nº 27.391/2022-16 e à Solicitação de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços de **ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (CONSULTA, EXAME E PROCEDIMENTOS)**, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - O responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, será o Dr. João Carlos Grottone, brasileiro, Médico Oftalmologista, Conselho Regional de CRM nº 18.275- SP, inscrito no CPF sob o nº

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança do responsável técnico deverá ser comunicada ao CRENCIANTE, a fim de que seja processada a devida alteração cadastral, após a análise da documentação referente à qualificação técnica do novo profissional. No caso de o profissional não cumprir as exigências de qualificação técnica, a alteração não será aceita e o termo de credenciamento deverá ser rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto deste Termo, o CRENCIADO compromete-se a:



I. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, sempre que encaminhados pela CREDENCIANTE, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais, dos quais ora toma ciência.

II. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão atender às necessidades da CREDENCIANTE, que encaminhará aos seus assistidos, devendo-se observar o seguinte:

I. Os atendimentos nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) serão feitos sob autorização prévia via sistema da CAPEP-SAÚDE.

II. Os beneficiários da CREDENCIANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação podem ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

III. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades da CREDENCIANTE.

IV. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados diretamente por profissionais de saúde do CREDENCIADO, sendo eles: membros do corpo clínico; profissionais que tenham vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestam serviços ao CREDENCIADO;

V. É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou fornecimento de material para exames e medicamentos, sejam nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência aos beneficiários da CREDENCIANTE. Nas situações em que ocorrer divergências de entendimento nas liberações de procedimentos, despesas e OPMEs não poderá haver cobrança do beneficiário, a solução deverá ocorrer entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO;

VI. Na execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE, bem como, suas regras específicas para prestação de serviços de saúde e **excluídas** as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

VII. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

VIII. O CREDENCIADO não deve utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário da CREDENCIANTE para fins de experimentação;

IX. O CREDENCIADO deve garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas aos beneficiários da CREDENCIANTE, ressalvadas as exceções previstas em lei ou por decisão judicial;

X. O CREDENCIADO deverá esclarecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



XI. O CREDENCIADO deverá informar sua produção assistencial em relação aos beneficiários da CREDENCIANTE, disponibilizando a esta os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como as normas contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD);

XII. O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO - O

CREDENCIADO se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos no Anexo I - Caderno de Serviços e Especialidades, deste termo de credenciamento, atendendo a todas as suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao CREDENCIADO estabelecer os locais e horários de atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, desde que respeitado o que está previsto no parágrafo anterior, constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente à CREDENCIANTE quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIADO se compromete a prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREDENCIADO, dentro das especialidades/serviços deste termo, se compromete a ter disponibilidade para atendimento dos serviços Credenciados, de forma a atender as necessidades da CREDENCIANTE. Não poderá exigir do beneficiário qualquer tipo de caução, seja em cheque ou em qualquer outro título ou cédula pignoratícia.

PARÁGRAFO QUARTO: O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido ou fora dos parâmetros previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente termo de credenciamento é exclusiva do CREDENCIADO, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo de credenciamento não confere à CREDENCIANTE qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, a terceiros a ele vinculado e à CREDENCIANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de

negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle e o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pela CREDENCIANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos da legislação referente a responsabilidade civil e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a CREDENCIANTE for compelida a pagar aos seus beneficiários qualquer quantia a título de indenização, por irregularidades no atendimento prestado, decorrentes de culpa ou dolo do CREDENCIADO, terá a CREDENCIANTE o direito de reaver do CREDENCIADO a quantia paga, utilizando-se dos meios administrativos cabíveis, em faturas futuras ou ainda via regresso ou em última instância, via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CREDENCIADO, no endereço situado à Rua Bento de Abreu, 20/22 – Boqueirão – Santos/SP, com Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade técnica do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;
- II. Orientar o CREDENCIADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CREDENCIANTE.
- IV. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, devidamente atestadas pela unidade competente da CAPEP-SAÚDE, observadas as condições estabelecidas nesse termo de credenciamento;
- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições CREDENCIADAS, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CREDENCIADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- VII. Zelar para que o CREDENCIADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CREDENCIADO;

- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de procedimentos, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pelo CREDENCIADO;
- X. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações do CREDENCIADO para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da solicitação de credenciamento.
- XI. Informar através de e-mail o fechamento da fatura, para emissão da nota.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - Além das obrigações expressamente previstas neste termo de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o CREDENCIADO se obriga a:

- I. Manter, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, que ensejaram seu credenciamento;
- II. Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de acordo com os serviços e procedimentos cobertos pela CREDENCIANTE;
- III. O CREDENCIADO deverá informar à CREDENCIANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da Credenciante;
- V. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Termo de Credenciamento Social, endereço, telefone, e-mail, corpo clínico etc., habilitado para prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VI. O CREDENCIADO deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade, temporária ou definitivamente, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VII. Interagir paritariamente com o pessoal da CREDENCIANTE;
- VIII. Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de credenciamento, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;
- IX. Encaminhar as faturas mensais dos serviços prestados à CREDENCIANTE, referente a competência de produção do período de 01 a 31 do mês (período de 30 dias), até o 5º (quinto) útil do mês subsequente aos atendimentos, por meio físico e eletrônico;
- X. Atentar-se ao período de entrega de faturamento que é do 1º ao 5º dia útil de cada mês, estando limitada a apresentação a 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento. A inobservância por parte do CREDENCIADO do prazo disposto neste

item, exonerará a CAPEP-SAÚDE do pagamento ao Credenciado do atendimento prestado.

- XI. Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CREDENCIANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfiram neste termo de credenciamento;
- XII. Exigir dos beneficiários da CREDENCIANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO - O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, solicitar formalmente o credenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, período em que será mantido o atendimento aos pacientes da CREDENCIANTE, observado o Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste termo de credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O credenciamento poderá ser determinado por:

- I. Motivos previstos no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- II. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- III. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- IV. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- V. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Edital, na sua proposta ou neste termo de credenciamento;
- VI. Reclamações fundamentadas e recorrentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- VII. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CREDENCIANTE;

PARÁGRAFO QUINTO: O credenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: o CREDENCIADO deverá manter os beneficiários que se encontrem em tratamento, até que a CAPEP-SAÚDE autorize, por escrito, a sua alta ou transferência para outro local de atendimento;

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de notificação para rescisão do presente termo de credenciamento o CREDENCIADO se obriga a identificar e informar por escrito à CREDENCIANTE os seus beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, que necessitem de atenção especial e que não possam sofrer descontinuidade no tratamento sem prejuízo para a saúde do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à média de faturamentos dos últimos 12 meses anteriores ao mês da ocorrência, sobre qualquer infração contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;
 - b) As multas que venham a ser aplicadas ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.
 - c) A multa prevista neste termo de credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.
 - d) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- III. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade, podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste termo de credenciamento e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

Parágrafo Segundo: Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado à CAPEP-SAÚDE:

- I. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;
- II. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição, desde já autorizado pelo credenciado.
- III. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à CREDENCIANTE, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CREDENCIANTE pagará, por serviço, por beneficiário, ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela da CAPEP-SAÚDE, de acordo com a necessidade desta Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com o presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.50, fonte 04 e nota de empenho nº 652/2022 emitida em 06/09/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEPSAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O CREDENCIADO deverá entregar as Notas Fiscais/Fatura na sede da AUTARQUIA para fins de receber o pagamento pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO terá os seguintes prazos para apresentação da fatura/nota fiscal, e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive registro eletrônico da respectiva guia correspondente ao atendimento: I. Até 90 (noventa) dias, contados do atendimento prestado.

II. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, será considerada inapta para pagamento qualquer fatura apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referentes aos serviços prestados serão submetidas à revisão técnica e à auditoria da CREDENCIANTE, cabendo-lhe a emissão de glosas, parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao final da competência serão quitadas pela CREDENCIANTE até o último dia do mês subsequente à apresentação da fatura, após o atesto pelo departamento competente da CAPEP-SAÚDE;



PARÁGRAFO QUARTO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de, observadas as normas complementares que tratam da matéria e em casos específicos, realizar auditoria extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada ao CREDENCIADO a cessão dos créditos porventura devidos pela CREDENCIANTE a terceiros estranhos ao termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipos de rasuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente informada pelo CREDENCIADO. A conta deverá ser em nome da pessoa jurídica que está se credenciando.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO: A CREDENCIANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o CREDENCIADO utilizou no presente Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. A CREDENCIANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, recurso, obedecendo todas as normas e protocolos constantes do Manual de Recurso de Glosa da CAPEP-SAÚDE, bem como suas alterações. O Manual encontra-se publicado no site da CAPEPSAÚDE (www.capepsaude.com.br), com o qual o CREDENCIADO desde já concorda e compromete-se a obedecer aos seus critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE - Constitui condição de credenciamento o exposto aceite dos valores da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEPSAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUDITORIAS - Fica reservado à CREDENCIANTE, ou através de terceiro legalmente Credenciado por ela, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções locais, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a realização da auditoria, o CREDENCIADO compromete-se a anexar às contas todos os documentos definidos no termo de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, digitalizadas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância da CREDENCIANTE, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela autenticidade das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aceitação expressa e específica da CREDENCIANTE para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado à CREDENCIANTE a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo a mesma a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se a CREDENCIANTE do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIADO apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria da CREDENCIANTE, desde que relacionados ao objeto do presente termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela CREDENCIANTE, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem necessidade de comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente termo de credenciamento, nos seguintes moldes:

- I. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver assistindo;
- II. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- III. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- IV. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO - O CREDENCIADO e a CREDENCIANTE devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto deste Termo.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do termo de credenciamento;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do termo de credenciamento;
- III. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do termo de credenciamento.
- IV. Prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos servidores ou agentes da CREDENCIANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a CREDENCIANTE promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o presente Termo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- II. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.
- III. Os representantes da CREDENCIANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- IV. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento.
- V. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à autoridade competente da CREDENCIANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- VI. Os fiscais de tudo darão ciência à CREDENCIANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- VII. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, CNDT e outras, caso necessário), bem como certidão do corpo de bombeiro, licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados à época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar a suspensão dos serviços do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa CREDENCIADA, serão analisados pela CREDENCIANTE, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento que originou este termo de credenciamento e também mantenha todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os procedimentos que não estejam relacionados no Anexo I deste termo de credenciamento, bem como aqueles considerados “não éticos” pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O período de vigência deste Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Santos.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO - Constituem instrumentos integrantes do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição e juntada: Edital de Credenciamento, Tabela de Valores da CAPEP-SAÚDE, Anexo I - Caderno de Serviços e Especialidades e Anexo III - Tabela de valores Anexo IV - Normas Específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

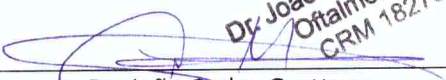
Aplicar-se-á à execução deste Termo de Credenciamento, especialmente e nos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, Código Civil Brasileiro em sua versão atual e a Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações.

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

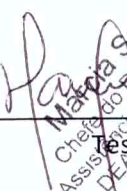
Santos, 28 de SETEMBRO de 2022.




Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente da CAPEP-SAÚDE
Credenciante



Dr. João Carlos Grottone
Sócio
Credenciada



Marcia Sucomine
Chefe do Departamento de
Assistência à Saúde e Auditoria
DEAS - CAPEP-SAÚDE
DEAS - CAPEP-SAÚDE
CRA 69804
Testemunha 1



Tiago de Freitas Formoso
Administrador
CRA 76.450
Testemunha 2

ANEXO V
PROPOSTA CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022

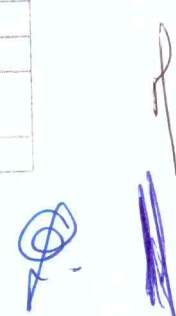
À
Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços de ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (CONSULTA, EXAME E PROCEDIMENTOS) aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP
Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CAPEP.
Após observadas todas as condições do Edital do Credenciamento em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

Código CBHPM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR CAPEP (unitário)	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE DISPONIBILIZADA ANUAL
41301129	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	EXAME	R\$ 40,50	900	200
40103137	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 21,60	2.520	200
41301200	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR	EXAME	R\$ 28,91	40	0
41301250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	EXAME	R\$ 21,60	7.560	1.000
41301315	RETINOGRAFIA (SÓ HONORÁRIO) MONOCULAR	EXAME	R\$ 16,20	6.450	1.000
41301013	ANGIOFLUORESCENOGRAMA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 30,00	80	10
20101198	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO (SESSAO) BINOCULAR	EXAME	R\$ 13,50	40	0
41301323	TONOMETRIA - BINOCULAR	EXAME	R\$ 6,75	9.100	2.000
41501012	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 54,00	950	360
41501128	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 40,50	4.100	1.000
41301269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 94,50	5.000	2.000
40901530	ULTRASSONOGRAMA DIAGNÓSTICA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 44,00	1.000	250
41301242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	EXAME	R\$ 21,60	420	48
41301307	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR	EXAME	R\$ 28,91	570	100
41301439	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES - BINOCULAR	EXAME	R\$ 8,10	370	0
41301080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 33,75	3.360	1.200
41301420	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO	EXAME	R\$ 36,50	6	6
20104081	CURATIVOS EM GERAL COM ANESTESIA, EXCETO QUEIMADOS (INCLUSO MAT/MED)	PROCEDIMENTO	R\$ 31,64	50	10
20103239	EXERCÍCIOS DE ORTÓPTICA (POR SESSÃO)	PROCEDIMENTO	R\$ 10,21	40	0
30303060	PTERÍGIO - EXÉRESE (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 300,00	20	10
30303109	TUMOR DE CONJUNTIVA - EXÉRESE (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 500,00	10	10
30303010	AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL	PROCEDIMENTO	R\$ 135,00	10	5
30304032	CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA - RETIRADA	PROCEDIMENTO	R\$ 57,70	30	30



30304059	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 934,33	5	5
31501010 / 31501028	TRANSPLANTE DE CÔRNEA - PACOTE	PROCEDIMENTO	R\$ 4.000,00	9	9
30306019	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	R\$ 186,02	190	190
30310032	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.390,87	15	15
30310083	IRIDECTOMIA (LASER OU CIRÚRGICA)	PROCEDIMENTO	R\$ 130,00	45	45
30310024	CICLOTERAPIA - QUALQUER TÉCNICA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.000,00	4	4
30311039	ESTRABISMO VERTICAL - MONOCULAR - TRATAMENTO CIÚRGICO (PACOTE) - 1º = 100% - 2º = 50%	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	16	8
30311047	ESTRABISMO HORIZONTAL - MONOCULAR - TRATAMENTO CIÚRGICO (PACOTE) - 1º = 100% - 2º = 50%	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	16	8
30301041	CALAZIO - EXÊRESE (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 170,00	4	4
30301122	EPILAÇÃO	PROCEDIMENTO	R\$ 25,19	4	4
30301084	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ECTRÓPIO OU ENTROPIO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.462,31	6	6
30301190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 275,00	15	0
30301130	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (DIATERMO-COAGULAÇÃO) (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 268,45	20	20
30306027	FACECTOMIA COMLENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.800,00	430	430
30307040 / 30307031 / 30307090	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO + ENDOLASER/ENDODIATERMIA + TROCA DE FLUÍDO GASOSO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	20	20
30307120 / 30312051	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA + INFUSÃO DE GÁS EXPANSOR (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	15	15
30312086	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.375,00	3	3
30312086 / 30307120 / 30312051 / 30307040 / 30307031 / 30307090	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL + VITRECTOMIA + IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 5.500,00	20	20
30301181	PTOSE PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.664,38	15	15
30307147	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERAPICO COM LUCENTIS P/ SESSÃO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	140	140
41301277	OFTALMODINAMOMETRIA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 10,80	8	0
30303044	INFILTRAÇÃO SUBCONJUNTIVAL	PROCEDIMENTO	R\$ 30,60	5	5
30303087	SUTURA DE CONJUNTIVA	PROCEDIMENTO	R\$ 96,95	10	2
30304067	SUTURA DE CÔRNEA (COM OU SEM HÉRNIA DE ÍRIS) (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	5	1
30305012	PARACENTESE DA CÂMARA ANTERIOR	PROCEDIMENTO	R\$ 87,75	4	4



30305039	REMOÇÃO DE HIFEMA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 455,80	3	3
30310067	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	PROCEDIMENTO	R\$ 135,00	3	3
30301017	ABCESSO DE PÁLPEBRA - DRENAGEM	PROCEDIMENTO	R\$ 76,22	3	0
30301262	TRIQUEÍASE COM OU SEM ENXERTO	PROCEDIMENTO	R\$ 40,50	3	0
30301246	TARSORRAFIA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.300,00	3	3
30312108	RETINOPEXIA PROFILÁTICA (CRIOPEXIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	1
30312094	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	PROCEDIMENTO	R\$ 162,00	4	1
30313040	FECHAMENTO DOS PONTOS LACRIMAIIS (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 250,00	3	3
30313066	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIIS - COM OU SEM LAVAGEM (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 400,00	3	3
30312043	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	PROCEDIMENTO	R\$ 135,00	260	260
41501144	OCT - TOMOGRAFIA DE COERENCIA OTICA MONOCULAR	EXAME	R\$ 160,00	590	590
40103250	ELETRO-RETINOGRAFIA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 48,60	5	0
40103242	ELETRO-OCULOGRAFIA - MONOCULAR	EXAME	R\$ 48,60	5	0
40103633	POTENCIAL EVOCADO VISUAL (PEV)	EXAME	R\$ 122,73	5	0
41301366	VISÃO SUBNORMAL - MONOCULAR	EXAME	R\$ 40,50	5	0
30303028	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	PROCEDIMENTO	R\$ 21,60	5	1
30303079	RECONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE SACO	PROCEDIMENTO	R\$ 260,00	5	1
30304016	CAUTERIZAÇÃO DE CórNEA	PROCEDIMENTO	R\$ 21,60	5	1
30306043	FACECTOMIA SEM IMPLANTE (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.800,00	5	5
30307074	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO CORPO VÍTREO	PROCEDIMENTO	R\$ 325,00	30	5
30307112	VITRECTOMIA ANTERIOR (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.750,00	5	5
30308046	EXERESE DE TUMOR	PROCEDIMENTO	R\$ 162,00	10	10
30308038	SUTURA DE ESCLERA	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	2
30309018	ENUCLEAÇÃO OU EVISCERAÇÃO COM OU SEM IMPLANTE	PROCEDIMENTO	R\$ 280,00	5	2
30309026	INJEÇÃO RETROBULBAR	PROCEDIMENTO	R\$ 21,60	5	0
30309034	RECONSTITUIÇÃO DE GLOBO OCULAR COM LESÃO DE ESTRUTURAS INTRA- OCULARES	PROCEDIMENTO	R\$ 689,59	5	1
30310016	BIÓPSIA DE ÍRIS E CORPO CILIAR	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	0
30310091	IRIDOCICLECTOMIA (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.800,00	5	0
30311012	BIÓPSIA DE MÚSCULOS	PROCEDIMENTO	R\$ 67,50	5	2
30302021	DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA OU NERVO ÓTICO	PROCEDIMENTO	R\$ 325,00	5	0
30302048	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	PROCEDIMENTO	R\$ 364,00	5	0
30302137	TUMOR DE ÓRBITA - EXÉRESE	PROCEDIMENTO	R\$ 325,00	5	0
30302102	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDES ORBITÁRIAS	PROCEDIMENTO	R\$ 405,00	5	0
30301025	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	PROCEDIMENTO	R\$ 40,50	5	1
30301033	BLEFARORRAFIA	PROCEDIMENTO	R\$ 104,00	5	2
30301076	COLOBOMA - COM PLÁSTICA	PROCEDIMENTO	R\$ 156,00	5	0



30301114	EPICANTO - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 317,57	5	0
30301211	SIMBLÉFARO COM OU SEM ENXERTO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	R\$ 317,57	5	2
30301238	SUTURA DE PÁLPEBRA	PROCEDIMENTO	R\$ 52,00	5	1
30313023	DACRIOCISETECTOMIA - UNILATERAL	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	1
30313031	DACRIOCISETORRINOSTOMIA COM OU SEM INTUBAÇÃO - UNILATERAL	PROCEDIMENTO	R\$ 270,00	5	2
30301190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS	PROCEDIMENTO	R\$ 191,81	15	15
30313074	RECONSTITUIÇÃO DE PONTOS LACRIMAIIS	PROCEDIMENTO	R\$ 81,00	5	0
30313058	RECONSTITUIÇÃO DE VIAS LACRIMAIIS COM SILICONE OU OUTRO MATERIAL (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.138,17	5	2
30301157	LAGOFTALMO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	R\$ 156,00	5	3
30303052	PLÁSTICA DE CONJUNTIVA	PROCEDIMENTO	R\$ 200,25	10	5
30302110	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA CAVIDADE ORBITAL - POR ESTÁGIO	PROCEDIMENTO	R\$ 156,00	5	0
30302129	RECONSTRUÇÃO TOTAL DA CAVIDADE ORBITAL - POR ESTÁGIO	PROCEDIMENTO	R\$ 260,00	5	0
30301165	PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO PARCIAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR) (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 750,00	5	3
30301173	PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO TOTAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR) - POR ESTÁGIO (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00	5	1
30301220	SUPERCÍLIO - RECONSTRUÇÃO TOTAL	PROCEDIMENTO	R\$ 325,00	5	0
30301149	FISSURA PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	R\$ 108,00	5	1
30302129 / 30302110	RECONSTRUÇÃO DE CAVIDADE ORBITARIA COM RETALHO MUS	PROCEDIMENTO	R\$ 260,00	5	0
30301246	TARSORRAFIA	PROCEDIMENTO	R\$ 40,00	3	1
10101012	CONSULTA EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)	CONSULTA	R\$ 68,00	13.500	3.000
30304059	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	PROCEDIMENTO	R\$ 157,47	10	5
30312132	OZURDEX (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 3.500,00	10	10
30304156	CROSSLINKING (PACOTE)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.200,00	5	5

Declaramos que no preço ofertado para cada item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Credenciamento.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.